

A Abolição da Escravatura em Barbacena: as ações de liberdade e a Lei do Ventre Livre (1871-1888)

Sheldon Augusto Soares de Carvalho

Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), pesquisador e analista de fontes históricas sobre a história local e fazendas leiteiras históricas das Vertentes Mantiqueira.

sheldonaugusto@hotmail.com

Resumo

Após a Lei do Ventre Livre (1871), espocaram em Barbacena várias ações de liberdade contestando o jugo do cativo, o que alterou a vida de senhores e escravos dentro das unidades produtivas e mercantis locais. Essas ações foram impetradas nas barras da lei por escravos e suas famílias, como forma de conquistarem, no costume e no direito, sua liberdade. Esses processos cíveis estiveram emaranhados em múltiplas relações de violência, acordo e negociações, em campo privado e judicial, entre senhores e seus escravos. Para adentrar nos universos cotidianos e sociais desses sujeitos históricos, utilizamo-nos da análise e do cruzamento das ações de manutenção de liberdade, das ações de liberdade propriamente ditas, assim como as classificações de escravos para o fundo de emancipação e a apresentação de pecúlio por escravos encontradas no Arquivo Histórico Municipal de Barbacena “Professor Altair Savassi”.

Palavras-Chave: paternalismo; economia moral; violência; poder; resistência.

As ações de liberdade em Barbacena, impetradas após a Lei do Ventre Livre, carregaram em si uma importante transformação na esfera jurídica e nas relações costumeiras. A nova lei se afirmava em um referencial de direito positivo, mesmo que conservasse componentes intrínsecos às regras do costume e de poder privado das relações entre senhores e escravos¹. Além de seus dispositivos colocarem o ventre da escrava em liberdade, o que nem sempre foi respeitado em Barbacena, a lei de 1871 sancionou regras e procedimentos, retirando a exclusividade da prerrogativa senhorial de alforriar seus escravos. A Lei do Ventre Livre também colocava a matrícula dos cativos como obrigação dos senhores, abrindo o campo para a busca da liberdade na própria esfera jurídica em virtude do não cumprimento de sua determinação².

Essa legislação definiu condições materiais e sociojurídicas em termos positivos para efetivar o estancamento de uma das fontes de reprodução do escravismo, ordenando, ao mesmo tempo, uma libertação gradual em diretrizes formais e que deveria estar sob o controle senhorial. Tais medidas ampliavam-se com o fim de legitimar a escravidão pelo ato da matrícula e pelo reforço do direito de propriedade respaldado pelas exigências da indenização do senhor pelo escravo libertado. Essa indenização precisava se efetivar fosse por meio do filho da escrava, que ficava sob o domínio do proprietário de seus pais até os vinte e um anos, fosse por parte do Estado, caso o senhor quisesse entregar o liberto menor com idade de oito anos, ou mesmo por regulamentação do pecúlio como condição necessária para os escravos indenizarem seus proprietários, adquirindo, dessa forma, a liberdade. A indenização, em suas diversas formas, representava uma força imprescindível na manutenção da

¹ Apesar do caráter positivo da Lei do Ventre Livre, podem ser observadas as semelhanças, em alguns pontos, com regulamentos legislativos e costumeiros que articulavam normas para julgar no que toca o processo de arbitramento do escravo depois de apresentado o pecúlio, com as disposições das Ordenações Filipinas em processo de libertação do mouro cativo, com o fim de resguardar ou mesmo possibilitar o equilíbrio de valores garantindo a legitimidade das libertações do cristão cativo. Fundação Calouste Gubenkian. *Ordenações Filipinas*. Livros IV e V. Lisboa, 1985. p. 789-790. *passim*.

² CONRAD, 1975, p. 369- 371. *passim*.

legitimidade da propriedade escrava, ainda que tal possibilidade tenha sido retirada dos senhores por meio das pressões cativas e do próprio Estado Imperial, que nesse contexto intervinha diretamente na relação entre escravo e senhor. Fator esse que enfraquecia a ascendência moral da classe proprietária sobre sua escravaria.

Sidney Chalhoub aborda o contexto de transformações que materializou a consolidação da Lei do Ventre Livre. Ressalta a mudança de significado na concepção do Estado Imperial, dos próprios senhores e dos escravos quanto à ideologia da alforria. E ainda demonstra em seu livro *Visões da Liberdade* que as principais disposições e direitos, tanto de caráter positivo quanto as regras que carregaram permanências costumeiras da lei de 1871, foram arrancadas pelos escravos num ardoroso processo de luta social contra a escravidão³. Ana Maria Lugão Rios demonstrou, em seu trabalho realizado com a professora Hebe Mattos, que a lei de 1871 permitiu uma significativa alteração na vida tanto de proprietários escravistas quanto na de seus escravos⁴.

Todavia, convergindo com todas essas abordagens, a professora Keila Grinberg alerta para o fato de que a lei de 28 de setembro de 1871 foi desenvolvida dentro de um amplo projeto político de poder. O referido projeto visava, nas vertentes senhoriais, respaldar a restrição à liberdade à maioria dos escravos e criar condição de controle social dos libertos pela referida lei, mesmo que os proprietários escravistas se vissem muitas vezes cercados e restringidos em seu poder pela mesma legislação, destinada a fornecer-lhes recursos de ação.⁵

Dessa maneira, a Lei do Ventre Livre, em 1871, constituiu-se como um fundamento jurídico de poder político e ideológico dos senhores para consolidar um processo de

³ CHALHOUB, 1990, p. 151-161. *passim*.

⁴ RIOS, A. L. A preparação ética e política para a liberdade: a última geração de escravos e senhores no Vale do Paraíba. In: RIOS, A. L.; MATTOS, H. *Memórias do cativo*: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 168-181.

⁵ GRINBERG, 1994, p. 99.

abolição gradual dos escravos, ocasionando um atrelamento social e legislativo às condições que poderiam determinar a liberdade por vias da lei⁶.

Segundo Ademir Gebara, a lei de 1871 se destacou como um mecanismo de promoção organizador de mudanças controladas nas relações de trabalho e no mercado de trabalho juridicamente livre. Essa lei fora formulada para lidar com o processo do gradualismo da abolição da escravatura, assim como para assegurar o controle social e econômico por via do atrelamento dos escravos não incluídos nas determinações legais para a libertação e dos ex-escravos no mercado de trabalho livre, em processo de consolidação no império⁷.

Essa lei dividiu grupos dominantes de diversas localidades em um contexto em que já competiam acirradamente para ocupar os centros de poder do império, como também o centro de poder de suas mais heterogêneas regiões. Em Barbacena, a Lei do Ventre Livre adquiriu uma função social e política complexa e ambivalente, no ângulo que estimulou ainda mais as pressões de cativos e suas famílias pela libertação por via das ações de liberdade e laços de solidariedade os mais ambíguos e complexos. Essa afirmação pode ser demonstrada ao se observar o índice de aumento dos processos mencionados anterior e posteriormente à lei de 1871. Entretanto, em Barbacena, a família escrava se fez fundamentalmente presente no universo das ações de liberdade. Essa realidade pode ter sido muito reforçada pela expressão do caráter do próprio escravismo mineiro, como afirma Douglas Colle Libby sobre o amplo potencial de reprodução natural da escravaria em Minas Gerais, essencialmente na segunda metade dos oitocentos⁸.

Barbacena se construiu como uma sociedade cujo escla-

⁶ MENDONÇA, 1999, p. 97-103 *passim*.

⁷ GEBARA, 1986, p.34-61 *passim*.

⁸ “Finalmente para o período pós-1850, a evidência, embora escassa, aponta para um aumento na capacidade de reprodução da população cativa, algo perfeitamente compreensível na medida em que estaria refletindo a maior preocupação entre os senhores de escravos em melhorar o tratamento dado aos cativos exatamente no sentido de proteger e fazer crescer seus investimentos face à reduzida oferta de ‘peças de reposição’”. LIBBY, 1989, p. 61.

vismo se manteve e se reproduziu, conservando predominantemente as famílias escravas e mantendo os libertos muito próximos de seus antigos senhores. A família escrava, após a lei de 1871, se reforçou como capital social e político na luta contra o jugo de seus membros, inclusive configurando-se como unidade econômica para aquisição do pecúlio com o qual muitos cativos indenizaram seus amos nas ações de liberdade.

Mas em outro panorama, a Lei do Ventre Livre em Barbacena, no que tange à força presente da manutenção da família escrava, contribuiu para que senhores, mantendo suas crianças emancipadas em seu poder, controlassem a mão-de-obra cativa constituída pelos pais das crianças libertas, já que esses infantes somente saíam do poder do senhor após completarem 21 anos de idade. Com esse recurso, proprietários de Barbacena enfraqueciam, em muitas situações, as pressões de famílias escravas e respaldavam seu paternalismo na comunidade de dependentes libertos que dominavam junto com sua escravaria.

Em Barbacena, com o agravar da perda de legitimidade da escravidão, essa mudança na política de manutenção do cativo gerou um aumento significativo do conflito e do rearranjo de famílias escravas, libertos e homens livres na luta pela contestação do domínio escravista. Elas agora não mais se faziam pelos processos de manutenção e proclamação de liberdade, pautados nos fundamentos das Ordenações Filipinas e dos alvarás régios, mas, majoritariamente, pela apresentação do pecúlio, forçando os senhores a passar a alforria em acordo perante o Juiz, ou mesmo por arbitramento, como ocorreu em variados casos nesse Termo.

No concernente às ações de liberdade posteriores à Lei do Ventre Livre impetradas no Termo de Barbacena, as peculiaridades são elevadas. A maioria delas é impetrada por cativos ou famílias de cativos vindas de áreas rurais. Pelo menos é o que consta das referências das residências dos senhores. Do total dessas ações de liberdade, quatorze de-

monstram que os senhores ou herdeiros de proprietários com seus escravos moravam em áreas rurais em fazendas ou freguesias interioranas. Em dez ações fica registrada a permanência de escravos e réus na cidade de Barbacena⁹ e em uma não se pode saber por não mencionar informações a respeito.

No que remete ao gênero dos escravos que movimentaram ações na Justiça contra seus senhores buscando se libertar, Regina Célia Xavier defende que, em Campinas, as mulheres se fizeram mais presentes: “foram ao todo 107 contra 82 homens envolvidos em ações de liberdade que consultamos”.¹⁰ Já referente ao Termo de Barbacena, em períodos anteriores e posteriores a 1871 (1837-1888) nas ações de classificação, de proclamação, de manutenção e propriamente de liberdade, incluindo a de escravidão, que somam 32 processos¹¹, a predominância foi de homens e não de mulheres: foram 29 homens contra 13 mulheres.

Apesar da distância numérica de ações de liberdade em Barbacena em comparação a Campinas, podemos observar maior movimentação masculina no campo jurídico daquele Termo. Com tal verificação, o conteúdo das fontes aflora atentando para a forte pressão que o escravismo estava sofrendo também nessa localidade, apesar da força e do apego dos proprietários de Barbacena à escravidão. Esses questionamentos ficam claros quando unimos a essa constatação o fato de que a maior parte desses cativos era originária das áreas rurais provenientes de fazendas, sítios e pequenas comunidades no interior do Termo de Barbacena. Áreas onde a mão-de-obra escrava masculina era fortemente concentrada e empregada por proprietários nas lavou-
ras e na pecuária. Malgrado a mão-de-obra feminina também ser muito requisitada aos afazeres agrícolas e domésticos, como afirmou Libby, nas fazendas o escravo mascu-

⁹ Apesar de muitos escravos estarem declarados como residentes na cidade de Barbacena, não significa que não tenham vindo de lugares mais afastados desse núcleo urbano ou de áreas rurais aos seus arredores.

¹⁰XAVIER, 1996, p. 42.

¹¹ Nessa contagem não inserimos nem o contrato de trabalho, nem a ação de interditos possessórios, nem a ação de liberdade que se encontra sem data.

lino congregava a força de trabalho predominante na produção agropastoril voltada para o comércio.

No conjunto de processos ocorridos em Barbacena nos Oitocentos, um fator que chamou atenção foi a intensa batalha travada nos tribunais desse Termo não só por escravos e famílias escravas possuidores de arranjos comunitários. Houve também confronto entre coletores municipais e proprietários de escravos em razão do preço dos cativos no que diz respeito ao valor considerado “razoável” para suas liberdades, juntamente com a pressão de senhores por preços mais elevados, os quais os coletores não estavam dispostos a pagar.

Em oito ações ocorridas após 1871, coletores se digladiaram com proprietários por causa do preço razoável a se pagar, colocando senhores em situações bastante preocupantes devido à questão do valor com que o Estado estava disposto a indenizar os proprietários de escravos. As negociações que envolviam influência da autoridade dos senhores eram sempre acionadas por meio das indicações de arbitradores e testemunhas que se afirmavam como peças essenciais no desenrolar do processo. Processos os quais, apesar da influência do senhor em campo local, em muitos casos terminavam com o acato ou acordo por parte do proprietário escravista, que acatava o preço estabelecido pelo coletor para não ir para o arbitramento, ou terminava a demanda judicial aceitando o valor arbitrado, abrindo mão dos recursos.

Para se ter uma ideia, de vinte e cinco ações cíveis¹² movidas após 1871, nenhuma, pelo menos, das que estão completas, pede recurso a outras instâncias. Nesses processos, todos que se apresentaram com sentenças anexadas foram resolvidos em primeira instância, sendo que a maioria possuía sentença favorável à liberdade. Houve uma quantidade considerável de processos encontrados que não possuíam suas sentenças concretamente declaradas,

¹² Devemos explicar que para período posterior a 1871 foram realizadas 23 ações de liberdade, uma de escravidão e uma de contrato de trabalho para a liberdade.

talvez por motivo de embargo para novo arbitramento, ou devido a erros encontrados pelos juizes, alguns desacordos pelo fato de os senhores não aceitarem os pecúlios oferecidos em juízo pedindo o arbitramento, ou por muitos desses documentos estarem fragmentados. Realidade essa que torna possível a existência de conclusões favoráveis à escravidão ou mesmo à liberdade.

Devemos destacar o aumento vertiginoso da busca que escravos empreenderam inicialmente na esfera do costumeiro e, por conseguinte, no campo da lei positiva por sua liberdade, aumentando de oito processos anteriores a 1871 para vinte e cinco após a Lei do Ventre Livre. Processos que confirmam a extrema luta social e jurídica entre senhores e escravos, bem como seu vertiginoso aumento. Em seu trabalho sobre as ações de liberdade na Corte de Apelação no Rio de Janeiro, Keila Grinberg demonstra que, após 1850, e mais especificamente 1871, na Corte de Apelação, as sentenças tendiam a reafirmar o direito de propriedade, ocasionando a redução das sentenças favoráveis à liberdade.

Grinberg alenta a possibilidade de que as sentenças estivessem sendo resolvidas definitivamente em primeira instância, mas com base nos processos da Corte de Apelação não se sabe se a favor da liberdade ou da propriedade¹³. No que diz respeito ao Termo de Barbacena, desde 1837 até 1888, as hipóteses da referida pesquisadora e a nossa se confirmam, uma vez que as ações com sentenças definidas, ou seja, a maior parte delas se resolve em primeira instância. Só um processo encontrado, datado de 1845, sobe para a Corte de Apelação no Rio de Janeiro. E muitas dessas ações se realizaram terminando, mesmo quando havia casos de arbitramento, em acordos com senhores que acabaram por acatar as condições sem partir para uma instância superior. No entanto, não contrárias à liberdade e sim a favor dela.

De 1837 até 1871 houve cinco sentenças favoráveis à liberdade, uma favorável à escravidão e duas que não men-

¹³ GRINBERG, 1994, p. 98.

cionam sentenças. A partir da Lei do Ventre Livre, tem-se em Barbacena cerca vinte e cinco processos, sendo que dezessete sentenças (68%) são deferidas a favor da liberdade e oito (32%) não possuem resultados. Não foi encontrado processo com sentença declarada sancionando a reescravização de alguém. Esse fator aponta claramente para a ampliação das ações de liberdade após a Lei do Ventre Livre movidas por cativos empenhados em sua libertação. Em Barbacena, sete ações cíveis de liberdade são de autoria de escravos com suas famílias diretamente declaradas, sendo que as ações aparentemente individuais predominam em relação à totalidade dos processos de liberdade após 1871.

Definimos tais ações como individuais, por não mencionarem familiares (diretamente) no texto oficial. Mas temos conhecimentos de que muitas ações que não mencionavam famílias escravas ou senhoriais em seus conteúdos não estavam desprovidas de contar com relações de parentesco real e ritual, fundamentalmente quando se leva em conta o índice de juventude da maioria dos autores (de onze a vinte anos)¹⁴. Entretanto, todas mencionam relações, as mais variadas, como laços sociais pessoais de apadrinhamento, endividamento, de amizade, de amasiamento e dependência.

Respeitante às relações familiares em Barbacena, como em outras regiões, elas possuíram uma concreta força social, econômica e cultural no desenvolvimento de recursos, principalmente no que se remete à aquisição do pecúlio em torno da economia moral dos escravos e ex-escravos com suas famílias. Essa economia moral reafirmava na comunidade as constelações ancestrais tanto no costume quanto na tradição desde períodos coloniais, no caso do Brasil. E que faziam do costume não uma reprodução permanente ou estática da sociedade como um todo, mas um campo em fluxo contínuo de rearranjos e transformações no cerne

¹⁴ Na análise das fontes históricas, além das riquezas oferecidas pelas informações de seu conteúdo, existem ainda as riquezas de seus silêncios, uma vez que muitas respostas podem ser encontradas em pontos nos quais as omissões são realizadas. Mesmo o silêncio da fonte cala algo que não se pode ou não se quer mencionar, mas está implícito nem que seja por margens ou abreviaturas.

das lutas entre interesses divergentes, mas emaranhados que se digladiavam ao mesmo tempo em que se interinfluenciavam¹⁵.

A família se constituía como capital social e político fundamental para a construção de espaços de autonomia e ressignificação da expectativa de cativo e liberdade. Essa ressignificação orientava-se e redefinía-se simultaneamente ao processo de diferenciação das famílias ou mesmo das comunidades escravas contra a homogeneização da escravidão, inerente à dominação senhorial em sua base de legitimação da exploração do trabalho e controle social do escravo. A família escrava e sua comunidade, formada em consonância com libertos e outros grupos da escravaria dentro da propriedade e na localidade como um todo, funcionava como o universo de diferenciação no interior do escravismo. Dessa forma, abria espaços aos escravos e seus familiares com seus recursos culturais e morais construídos no ambiente de seu cativo ou fora dele, com o fim de buscarem e articularem instrumentos sociais e econômicos para pressionar a política de domínio da escravidão. Isso ocorria tanto no campo costumeiro do universo das relações privadas com seus proprietários quanto nas esferas judiciais¹⁶. De acordo com a historiadora Hebe Mattos:

Por outro lado, a valorização cultural, entre os cativos, de suas roças próprias, guardava um evidente paralelismo com esta possibilidade. Da mesma forma, o recurso, cada vez mais frequente entre famílias livres, ao assalariamento eventual, reforçava uma ambígua aproximação entre livres e escravos. Dentro deste contexto, também no mundo rural, alguns cativos logravam ampliar seus espaços de autonomia dentro do cativo, diferenciando-se do conjun-

¹⁵ THOMPSON, 1998, p. 16-17 *passim*.

¹⁶ Mesmo que muitas famílias escravas e outros cativos em sua maioria não chegassem a ter acesso à Justiça, a consciência da crise do escravismo e as repercussões das ações de liberdade no universo privado do cativo criavam expectativas e possibilidades de variadas pressões por autonomias e prerrogativas que, na conjuntura do século XIX, já estavam sendo consideradas direitos costumeiros dos cativos. Isso obrigava senhores a modificar suas estratégias paternalistas de dominação. Haja vista que as ações de liberdade ocorridas em Barbacena, como em várias outras regiões do império do Brasil, representaram um problema muito maior que aqueles enfrentados pelos senhores em campo privado. E isso é bastante visível em Barbacena.

to dos demais escravos, aproximando-se desta experiência de liberdade e ampliando suas condições de acesso à compra da alforria¹⁷.

Com o fim de entendermos a força familiar escrava dentro do Termo de Barbacena, no empreendimento de uma contestação da legitimidade da escravidão nos tribunais dessa cidade e no ato de concentração do pecúlio, relataremos o caso de uma família de escravos que entrou com um valor monetário para resgatar seus membros que ainda se encontravam sob o jugo do cativoiro.

Na cidade de Barbacena, ano de 1881¹⁸, no tribunal da cidade, o juiz municipal manda o escrivão recolher aos cofres públicos os valores dos escravos a serem inteirados no processo para serem libertados. Desse modo, os pecúlios são apresentados como maneira de acelerar o processo de andamento da libertação. Trata-se de escravos de senhores diferenciados que circulam nesse processo cível envolvendo a Coletoria Pública. Os escravos relacionados são Manoel, escravo do Padre João Rodrigues de Melo, cujo valor do pecúlio chega a um conto de réis (1:000\$000); Hilário, escravo de Luís Carlos José Moreira, cujo valor do pecúlio é de 510\$000 (quinhentos e dez mil-réis); Sabina, escrava de dona Bibiana Augusta, que apresenta o valor de 400\$000; Sylvania, escrava de Josefina Tomásia de Castro, que apresenta o valor de 180\$000; Jerônimo, escravo de Antonio Rodrigues Conde, que apresenta a quantia de 220\$500; Paulino, escravo de Antonio Rodrigues de Castro, que entra com o valor de 100\$000; Joaquim, escravo que deposita 1:000\$000, entre outros escravos que apresentam pecúlio indicando que se encontram juntos no processo de depósito dos valores para iniciarem ação cível de liberdade ou classificação para suas libertações.

Respeitante à ação de depósito de pecúlio para a liberdade supracitada, dois problemas fluem em nossa análise pelo fato de tal processo não possuir sentença em razão de estar

¹⁷ MATTOS, 1998, p. 100.

¹⁸ Arquivo Histórico Municipal "Professor Altair Savassi". Ação de pecúlio de escravos. Cx: 109. Ord: 08. 1881. 2 SVC.

incompleto. Estarão os cativos contestando diretamente a escravidão em que viviam em períodos anteriores à Lei do Ventre Livre, regulamentando na Justiça anos e anos de atitudes voltadas para a expectativa da liberdade contra a vontade de seus amos? Estariam esses escravos oferecendo pecúlios à coletoria pública com o aval de seus proprietários para se verem livres do cativo? Como alguns poucos cativos de Barbacena conseguiram somas tão elevadas para se libertarem? Em suas roças próprias? No ganho? Realizando trabalhos extras e especializados para seus proprietários ou para outras pessoas? No comércio de secos e molhados? Por meio de empréstimos? Todas essas relações eram possíveis de serem engendradas e certamente o foram também na dinâmica social de Barbacena.

Visto a ação mencionar que os respectivos escravos eram de diversos senhores e grande parte deles apresentava valores pecuniários majoritariamente reduzidos em relação ao valor de escravos em idade produtiva na época, em Barbacena, pode-se inferir tratar-se de escravos majoritariamente idosos. Todavia, sabe-se que senhores elevavam as idades de muitos cativos em suas matrículas com o objetivo de fugirem da acusação de possuírem mancípios (cativos) importados ilegalmente após a lei de 1831 ou mesmo de manterem descendentes desses em cativo. Realidade essa que deixou muitos proprietários em situações preocupantes quando da promulgação da Lei dos Sexagenários em 1885¹⁹.

O depósito do pecúlio por tais escravos representava a decorrência de uma luta social e pessoal incessante contra a escravidão, inclusive como regime social, visto ser esse processo amparado nas disposições de uma lei tida como emancipacionista e gradualista na extinção do elemento servil. Ainda que haja a possibilidade de senhores não se oporem à apresentação do pecúlio desses escravos em juízo, essa situação não invalida o caráter da relação conflitante entre senhores e escravos, uma vez que a expectativa da liberdade e da indenização da propriedade esteve no centro,

¹⁹ Ver: MENDONÇA, 1999, p. 169-185 *passim*.

tanto no imaginário dos escravos quanto no imaginário senhorial, direcionando as pressões e acordos para campos os mais variados além do domínio privado dos senhores.

Defendemos essa afirmação, mesmo considerando a hipótese dos proprietários quererem libertar seus escravos com idades mais avançadas, com o objetivo de se beneficiarem com uma parcela dos valores dos cativos. Porque se esses proprietários de Barbacena tentavam fazer isso, por outro lado, escravos e suas famílias se articulavam na comunidade onde possuíam laços sociais entre seus membros, companheiros ou padrinhos para adquirirem o pecúlio exigido pela lei de 1871. Faziam isso com o objetivo de forçarem seus senhores a lhes dar a liberdade em negociação informal ou por meio de uma retirada forçada em disputa jurídica.

Os senhores, por sua vez, buscavam respaldar seu controle paternalista sobre as famílias e comunidades escravas. E esse controle não podia se legitimar sem as transformações das conquistas dos escravos em concessões extremamente necessárias, principalmente após as leis emancipacionistas, com o fim de manter também legitimada a propriedade privada. Eram essas necessidades convertidas em virtudes²⁰ tanto pela lei, que assegurava a indenização aos senhores do valor do cativo, quanto pelo reforço de uma ideia de paternalismo, composto por uma imagem de benevolência senhorial no ato de libertar incondicional ou condicionalmente.

Cabe ressaltar que, muitas vezes, o real estímulo a afeições, preocupações, solidariedades e justiça consideradas por senhores para com seus cativos, principalmente os que construía no tempo e no espaço relações de convivência nas comunidades escravas, se fazia fundamental para que os próprios escravos reconhecessem a legitimidade do cativo e a autoridade de seu senhor. Ainda mais na segunda metade do século XIX no Brasil. Os escravos precisavam se assegurar da sinceridade e consistência das decisões senhoriais, tanto no campo das autonomias quanto no das

²⁰ THOMPSON, 1987, p. 355. GENOVESE, 1988, p. 24-30 *passim*.

punições justificáveis. Essa era uma das bases fundamentais do escravismo²¹.

Portanto, era fundamental a criação de uma comunidade na qual agentes desiguais se articulassem, mesmo que desigualmente por suas dimensões, e se relacionassem não somente por vias do confronto e de tensões. Era preciso acomodações e adequações de ambas as partes. Era necessário que houvesse um estímulo a relações sinceras e reais de afeição e comprometimento com as questões do outro, mesmo conjugado com a violência, a dependência e a exploração de classe. Essas eram condições fundamentais para a comunidade se reproduzir e o sistema de dominação se reforçar, assegurando, assim, a hegemonia dos diferentes grupos que compunham a classe dominante de uma localidade como Barbacena ou país como o Brasil²².

Para respaldar as reflexões acima elaboradas, nessa mesma ação de pecúlio para liberdade, Daniel, um ex-escravo de dona Constantina de Tal, apresentou o pecúlio de 57\$000 para a liberdade de sua mulher, a escrava Felissíssima, cativa do Senhor Antônio Carlos de Andrada²³, habilidoso advogado e poderoso político de Barbacena²⁴. Temos nessa relação uma comunidade na qual senhores escravistas, libertos e escravos se articulam proximamente, crendo afincadamente na possibilidade de direcionar poderes e influências uns sobre os outros na tentativa de proprietários exercerem a dominação, e cativos, com suas famílias, exercerem poder em quem os exploram. Nessa história surge uma família formada por um liberto e uma escrava, na qual ambos se empenham em se verem livres da condição de escravidão a que um dos membros ainda está submetido.

Com o avançar da pesquisa histórica no Brasil e nas Américas, fica claro que o casamento ou mesmo o concubinato

²¹ GENOVESE, 1988, p. 292.

²² GENOVESE, 1988, p. 24.

²³ Sobre a vida de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada ver MASSENA, N. *A Terra e o Homem*. v. I. 1985, p. 123. FARIA, M. A. de; PEREIRA, L. M. L. *Presidente Antônio Carlos: um Andrada da República: o arquiteto da Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 1-28 *passim*.

²⁴ Arquivo Histórico Municipal "Professor Altair Savassi". Ação de depósito de pecúlio de escravos. Cx: 109. Ord: 08. 1881. 2 SVC.

entre homens livres, libertos e escravos com escravas era uma realidade costumeira e, até em muitas regiões da colônia e do império do Brasil, incentivadas pela igreja com variados objetivos de controle social e inculcação de valores cristãos. Mas se a família era uma instituição passível de facilitar os controles sociais, morais e mentais dos membros de uma sociedade, ela mesmo composta aparentemente de um casal, como afirma Adeline Daumard em seus trabalhos, também se constitui como unidade moral e econômico-social potencializadora de recursos de sobrevivência e estratégias aquisitivas e poupadoras²⁵. Essa autora faz tais formulações para a França dos Oitocentos em processos de expansão do capitalismo financeiro e industrial²⁶. Entretanto, em relação à família escrava, ou mesmo de pessoas libertas no Brasil imperial, essas proposições não se fazem inviáveis de serem remanejadas para o contexto do escravismo, principalmente em seu período final.

Daniel apresenta o pecúlio, mesmo que de valor reduzido, apontando que o senhor de sua mulher poderia já possuir alguma quantia que seria complementada pelo dinheiro apresentado, efetivando, de tal maneira, um acordo informal - mesmo entre desiguais - entre os mesmos ou, então, alegando que a cativa era idosa ou doente. Não podemos afirmar o fato por não haver indício de nenhuma das duas possibilidades. No entanto, o que se pode constatar é que o marido da cativa Felissíssima é um liberto que luta para tirar sua mulher do cativeiro pertencente a outro senhor, munindo-se de meios que a lei garante aos escravos e suas famílias por legalizar o direito dos cativos a se libertarem pela apresentação do seu valor ou “preço razoável” para a indenização por sua liberdade, disposto na Lei do Ventre Livre. Nos dispositivos da referida lei, esse pecúlio poderia ser adquirido por meio de doação, legados e heranças, como por meio do trabalho, dependendo essa última condição da permissão de seu senhor.

²⁵ Ver: Fachadas e fogos: estratégias domésticas e projetos de vida e Lares e linhagens. In: SLENES, 1999, p. 180-252 *passim*.

²⁶ DAUMARD, 1985, p. 66.

No centro das condições determinadas em lei, apesar de depender da permissão dos senhores para a execução do trabalho para aquisição do pecúlio, muitos escravos, com suas famílias e suas comunidades formadas no interior do cativo em Barbacena, possuíam variados recursos nas barras do costume e da tradição para gerar laços e articulações que atingissem as determinações legais criadas para libertar, gradualmente, os cativos. Esse gradualismo da lei de 1871, criado com o objetivo de manter a liberdade sob uma ordem de controle senhorial, estava, também em Barbacena, literalmente colocando proprietários escravistas nos bancos dos réus e em situações deveras difíceis no campo privado. Nesse sentido, a construção de relações familiares e comunitárias entre os escravos ou libertos, como no caso dos escravos acima citados e de muitos outros cativos, significou uma articulação cultural e social com uma visão de liberdade que não lhes era distante e que poderia, em suas experiências, possibilitar-lhes a liberdade com a conquista plena da alforria.

Pode até ser argumentado, como é comum nos debates sobre o papel das ações de liberdade nos processos de crise da escravidão no Brasil, que elas, com ou sem o apoio de famílias e comunidades escravas, não foram acessíveis para a maioria dos cativos do império, portanto, não podem ter exercido força em grande escala para desagregar o sistema. Entretanto, deve-se discordar e concordar com algumas dessas proposições. Realmente é correto que a maioria dos escravos não obteve acesso ao sistema jurídico, por diversas razões: por residirem longe da paróquia de Barbacena, por realizarem negociações informais com seus senhores em âmbito privado, pelo temor de retaliações por parte do poder senhorial, pelo fato de não terem acesso a recursos fundamentais para acumular pecúlios e buscar alianças no mundo dos livres, como a família e o pertencimento a uma comunidade integrada, no tempo e no universo local. Ou mesmo por acreditarem que a Justiça não os apoiaria a ponto de se verem livres de opressões e por outras razões de

dominação. Muitas podem ter sido as razões.

No entanto observamos que, de oito processos anteriores à Lei do Ventre Livre, vinte e cinco estouraram nos tribunais de Barbacena após a promulgação da referida lei em 1871. Destarte, pode-se argumentar que, considerando as estruturas e as conjunturas externas e internas ao Brasil, não devemos desconsiderar que esse espocar de ações de liberdade após a lei de 1871 em Barbacena, como em várias regiões do império, significou um intenso capital de lutas e uma reação consciente de escravos e suas famílias contra a escravidão a que estavam submetidos.

Esses atores históricos, com as alternativas que possuíam, movimentaram-se em relação e em direção às novas possibilidades tanto de confrontos quanto de acordos verticais e horizontais e alternativas à conquista da alforria que se configurava no panorama jurídico da segunda metade do XIX. Nesse contexto, os cativos que chegavam às malhas dos tribunais e venciam seus amos, causavam um impacto simbólico e social no Termo de Barbacena. Esses libertandos criavam forte impacto não só no sistema de jurisprudência em construção, mas no poder moral dos senhores e nas relações costumeiras em meio ao relacionamento de proprietários e seus escravos nos interiores das fazendas e outras propriedades locais.

A totalidade dos processos ocorridos em Barbacena, antes e após 1871, soma a quantidade de trinta e cinco. Mesmo juntando-se a essas ações cíveis mais uma ação de interditos possessórios, movida por libertos contra senhores de escravos no ano de 1863, apesar de aparentarem, numa observação superficial, pouca quantidade em termos numéricos, estes se consagraram como perigo iminente para o poder de libertar e escravizar dos senhores dentro e fora das unidades produtivas rurais e urbanas.

As ações de liberdade no Termo de Barbacena, as quais acreditamos estarem presentes em todo o império, representaram poderoso movimento em torno do agravamento da desagregação do escravismo quando articulada às pres-

sões dos escravos por mais autonomia dentro da propriedade e da comunidade local em seu dia a dia. Tais autonomias envolviam mais recursos que aproximavam os escravos das expectativas da liberdade, entrelaçadas à relação senhor e escravo. Essas realidades estavam plenamente perceptíveis em diversas regiões do império, mas em Barbacena elas explodiam afrontando o poder dos potentados locais e sua política de domínio. Essa configuração contextual seguia exigindo uma redefinição em suas formas de afirmação da autoridade moral e da hierarquia socioeconômica com o fim de controlar escravos e libertos, principalmente nas últimas décadas do XIX, no findar da escravidão.

Referências

- CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888*. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.
- DAUMARD, A. *Hierarquia e riqueza na sociedade burguesa*. Trad. Cecília Bonamine. São Paulo: Perspectiva, 1985.
- FARIA, M. A. de; PEREIRA, L. M. L. *Presidente Antônio Carlos: um Andrada da República - o arquiteto da Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GENOVESE, E. D. *O mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação*. Trad. Laís Falheiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Trad. Maria Inês Rolim, Donaldison Magalhães Garshagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Brasília, DF: CNPQ, 1988.
- GRINBERG, K. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, n. 28, 2001.
- GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GRINBERG, K. “*O fiador dos Brasileiros*”. *Cidadania. Escravidão e Direito Civil no Tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Tese (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

LIBBY, D. C. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MASSENA, N. *Barbacena: a terra e o Homem*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985.

MATTOS, H. M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista - Brasil - século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MENDONÇA, J. N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp - Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

RIOS, A. L; MATTOS, H. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SLENES, R. W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste - século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

THOMPSON, Edward. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Trad. Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

XAVIER, R. C. L. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações, CMU/ UNICAMP, 1996.

The abolition of slavery in Barbacena: the actions of freedom and the “Ventre Livre” law (1871-1888)

Abstract

After a law in 1871, which freed the sons of slaves (*Lei do Ventre Livre*), several actions of freedom contesting the oppression of captivity burst in Barbacena, what changed the life of lords and slaves in the productive and market local units. Those actions were impetrated by slaves and their families as a way to win their freedom. These civil processes were entangled in multiple relations of violence, agreement and negotiation, in private and judicial fields, among the lords and their slaves. In order to get into the social and daily universe of these historical subjects, we used the analysis of the actions performed to maintain the freedom, the actions of freedom themselves, as well as the classifications of slaves to the emancipation fund and the presentation of peculium by slaves which were found in the Municipal Historical Archive of Barbacena.

Keywords: paternalism; moral economy; violence; power; resistance.

Artigo recebido em: 11/5/9

Aprovado para publicação em: 19/5/9